



## SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

## DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 13 de junho de 2005

## Sobrestamentos

O SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº. 343, de 04 de maio de 2000 e Decreto s/nº de 27 de dezembro de 2001, dá publicidade do exame de admissibilidade da(s) seguinte(s) impugnação(ões) apresentada(s), SOBRESTANDO o(s) seguinte(s) pedido(s) de registro sindical:

Impugnado	46000.003090/2003-42
Nome	Sindicato Profissional dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem do Nordeste Setentrional - SINDATE/NE Setentrional.
Impugnante	46000.008276/2004-79
Nome	Sindicato dos Trabalhadores de Saúde e Entidades Beneficentes, Filantrópicas e Religiosas e Similares do Agreste da Borborema - PB.
Não acolhida	O impugnante não instruiu sua impugnação com o comprovante de registro neste MTE.
Impugnante	46000.009006/2004-85
Nome	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de João Pessoa - PB.
Acolhida	Há conflito na representação.
Impugnante	46000.009185/2004-51
Nome	Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado do Rio Grande do Norte, RN.
Acolhida	Há conflito na representação.
Impugnante	46000.009186/2004-03
Nome	Sindicato dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas no Estado da Paraíba - PB.
Não acolhida	Não há conflito na representação.
Impugnante	46000.009187/2004-40
Nome	Sindicato dos Enfermeiros e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde de São Luís - MA.
Acolhida	Há conflito na representação.
Impugnante	46010.001018/2004-42
Nome	Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco - PE.
Acolhida	Há conflito na representação.

Impugnado	46010.000660/2003-23
Nome	Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto e Meio Ambiente do Estado do Amazonas - SINDAEMA - AM.
Impugnante	46000.004314/2004-14
Nome	Sindicato dos Trabalhadores do Setor Público Agropecuário, Florestal, Pesqueiro e do Meio Ambiente do Estado do Amazonas - SINTRAS-PA-AM.
Não acolhida	Intempestiva. A entidade não observou o prazo de 30 (trinta) dias para impugnar, estabelecido pelo art.5º, caput, da Portaria nº. 343/00.
Impugnante	46000.008926/2004-86
Nome	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Amazonas - AM.
Acolhida	Há conflito na representação.

Impugnado	46000.000650/2005-05
Nome	Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Sul e Baixo Sul da Bahia.
Impugnante	46000.008926/2004-86
Nome	Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Itabuna, BA.
Acolhida	Há conflito na representação.

Impugnado	46000.008100/2003-36
Nome	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Extração, Beneficiamento e Industrialização de Minérios dos Municípios de Ipixuna do Pará (Pa), Paragominas (Pa) e Barcarena (Pa) - STIEBIM/PA.
Impugnante	46000.005803/2004-93
Nome	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas dos Estados do Amapá e Pará - STIEAPA.
Acolhida	Há conflito na representação.

Impugnado	46021.003930/00-88
Nome	Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Construção Civil, Montagem e Manutenção Industrial e Madeira de Camaçari e Região - BA.
Impugnante	46000.002907/2003-65
Nome	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção de Estradas, Pavimentação e Obras de Terraplenagem do Estado da Bahia.
Não acolhida	Resta a mesma como não tida. (Desistência: 46000.004910/2005-85).
Impugnante	46000.003214/2003-90

Nome Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Siderúrgicas, Mecânica, Automotobilística e de Autopeças, de Material Elétrico e Eletrônico, de Informática e Empresas de Serviços de Reparos, Manutenção e Montagem do Estado da Bahia - BA.

Não acolhida	Não há conflito na representação.
Impugnante	46000.003445/2003-01

Nome Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Ladrilhos Hidráulicos, Produtos de Cimento, Mármore, Granito, Artefatos de Cimento Armado, Olaria e Cerâmica para Construção da Cidade de Salvador, BA.

Acolhida	Há conflito na representação.
Impugnante	46000.003582/2003-38
Nome	Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e da Madeira no Estado da Bahia, BA.
Acolhida	Há conflito na representação.
Impugnante	46000.003675/2003-62
Nome	Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de Móveis de Madeira, da Cidade de Salvador, BA.
Acolhida	Há conflito na representação.
Impugnante	46000.004872/2003-07

Nome Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Metalúrgicas, Siderúrgicas, Mecânicas, Automotobilísticas e de Autopeças, de Material Elétrico e Eletrônico, de Informática e Empresas de Serviço de Reparos, Manutenção e Montagem de Pojuca e Região, BA.

Não Acolhida	Intempestiva. A entidade não observou o prazo de 30 (trinta) dias para impugnar, estabelecido pelo art.5º, caput, da Portaria nº. 343/00.
--------------	---

Impugnado	46000.012461/2002-04
-----------	----------------------

Nome Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telemarketing, Operadores de Telemarketing, Trabalhadores em Empresas de Rádio Chamada e Operadores de Rádio Chamada de Campinas e Região, SP.

Impugnante	46000.004747/2005-51
------------	----------------------

Nome Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio, de Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Empresas de Serviços Contábeis de Americana e Região - SAAC -SP.

Acolhida	Há conflito na representação.
Impugnante	46000.004944/2005-70
Nome	Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Bárbara D'Oeste e Região - SP.
Acolhida	Há conflito na representação.
Impugnante	46000.004983/2005-77
Nome	Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio no Estado de São Paulo - SP.
Acolhida	Há conflito na representação.
Impugnante	46000.004993/2005-11

Nome Sindicato dos Práticos, Técnicos e Auxiliares de Farmácia, e dos Empregados no Comércio Varejista e Atacadista de Drogas, Medicamentos, Produtos Farmacêuticos, Homeopáticos, Alopáticos, Perfumarias, Cosméticos, Insumos Farmacêuticos, Essências, Produtos Naturais e Similares de Americana e Região, SP.

Não acolhida	Não há conflito na representação.
--------------	-----------------------------------

Impugnado	46000.001519/2004-48
Nome	"SINDIMUV - Sindicato dos Músicos Profissionais e Amadores do Vale do Paraíba e Litoral Norte", SP.
Impugnante	46000.004892/2005-31
Nome	Sindicato dos Músicos Profissionais no Estado de São Paulo.
Acolhida	Há conflito na representação.

Impugnado	46000.010376/2004-65
Nome	Sindicato Rural de Jacutinga, RS.
Impugnante	46000.004544/2005-64
Nome	Sindicato Rural de Erechim - RS.
Acolhida	Há conflito na representação.

Impugnado	46000.016364/2003-63
Nome	"Sindicato dos Condutores em Transportes Rodoviários de Cargas Próprias da Baixada Santista", SP.
Impugnante	46000.006623/2005-18

Nome Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários em Empresas de Transportes de Passageiros Municipais e Intermunicipais; Turismo e Fretamento; Cargas Secas e Líquidas em Geral; Comércio e Trabalhadores em Empresas sem Representação de Santos, Baixada Santista e Litoral.

Acolhida	Há conflito na representação.
----------	-------------------------------

Impugnado	46000.009749/97-56
Nome	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Gravataí - SINMGRA/RS.
Impugnante	46021.000884/2005-78
Nome	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Porto Alegre - RS.
Acolhida	Há conflito na representação.

Impugnado	46000.003564/2002-75
Nome	Sindicato das Indústrias da Construção Civil e do Mobiliário de Porto Ferreira, SP.
Impugnante	46000.006869/2005-81
Nome	Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas no Estado de São Paulo - SINDUSCON.

Acolhida	Há conflito na representação.
Impugnante	46000.007023/2005-69
Nome	Sindicato da Indústria da Cerâmica para Construção do Estado de São Paulo.
Acolhida	Há conflito na representação.

Impugnante	46000.007466/2005-50
Nome	Sindicato da Indústria de Produtos de Cimento do Estado de São Paulo - SINPROCINM - SP.

Acolhida	Há conflito na representação.
Impugnante	46000.007571/2005-99
Nome	Sindicato da Indústria de Instalações Elétricas, Gás, Hidráulicas e Sanitárias de São Paulo.
Não acolhida	Não há conflito na representação.

Impugnado	46000.007640/2003-01
Nome	Sindicato das Empresas de Cursos Profissionalizantes, Empresas de Cursos Livres, Cursos e Treinamentos de Manutenção e Informática e Cursos de Idiomas do Estado de São Paulo - SINDEINFORMÁTICA - SP.
Impugnante	46000.007407/2005-81
Nome	Sindicato das Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional no Estado de São Paulo - SP.

Acolhida	Há conflito na representação.
Impugnante	46000.007517/2005-43

Nome	Sindicato das Empresas de Processamento de Dados e Serviços de Informática do Estado de São Paulo - SEPROSP - SP
Não acolhida	Não há conflito na representação.

OSVALDO MARTINES BARGAS

## Ministério dos Transportes

## AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

## RESOLUÇÃO Nº 442, DE 7 DE JUNHO DE 2005

Determina a todos os portos marítimos e fluviais e terminais portuários de uso privativo a afixação de placa com o objetivo de informar aos usuários meios de comunicação com a ANTAQ.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 44 do Regimento Interno, considerando a proposta da Superintendência de Portos e o que foi deliberado na 141ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 7 de junho de 2005, resolve:

Art. 1º Os portos marítimos e fluviais e os terminais portuários de uso privativo ficam obrigados a afixar e manter permanentemente placa indicativa dos meios de comunicação dos usuários com a Agência Nacional de Transportes Aquaviários-ANTAQ, via atendimento 0800 ou Internet, confeccionada de acordo com os padrões e cores estabelecidos nos Anexo I desta Resolução.

Art. 2º A placa a que se refere o art. 1º deverá ser afixada no portão principal de acesso à sede da Administração Portuária, no portão principal de acesso ao porto ou no portão principal de acesso ao terminal portuário de uso privativo.

Art. 3º Os portos e terminais terão um prazo de noventa dias para cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO WANDERLEY NOBREGA

ANEXO I

Placa: tamanho 90cm de largura por 60cm de altura em metal ou acrílico.

Deixar margem de 2cm na cor branca e aplicar um filete de 9mm em cor preta, formando um quadro com cantos em curva, preenchido com fundo azul claro (C=20 M=0 Y=0 K=0).